



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 040/2021 ANO XII

Divulgação: quarta-feira, 10 de março de 2021

Publicação: quinta-feira, 11 de março de 2021

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

RECURSO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PUNITIVO DECISÃO

PROCESSO: SEI N. 20.0.000001429-0

CONTRATADO: Central Suprimentos Ltda - ME

OBJETO: empenho 211/2020

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Central Suprimentos Ltda. (doc. 0198019) em face da decisão constante do doc. n. 0197245, disponibilizada no DJMe de 22 de janeiro de 2021 (doc. 0197433), que lhe aplicou penalidade de multa no valor de R\$ 251,88 (duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do objeto contratado e, ainda, suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 06 (seis) meses, com fulcro no art. 86 c/c o art. 87, inc. II, ambos da Lei n. 8.666/93, e na cláusula 10.3 do Termo de Referência, em razão da inexecução total da obrigação.

A empresa contratada foi intimada da decisão em 25 de janeiro de 2021 (doc. 0197434).

Inconformada, interpôs recurso administrativo (doc. 0198019) em 29 de janeiro de 2021, aduzindo, em suma, que o seu inadimplemento foi decorrente do atual estado pandêmico, tendo ocorrido o superfaturamento do preço do produto e desvirtuado a logística de sua fabricação.

Alegou, ainda, que na ocorrência de caso fortuito ou força maior é inaplicável qualquer tipo de penalidade, a teor do item 10.7.1 do Termo de Referência.

Ao final, ressaltando a inexistência de má-fé, roga pelo afastamento das penalidades sugeridas.

É o relatório.

DECIDO.

Conheço do presente recurso, uma vez que regular e tempestivo, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "f", da Lei n. 8.666/93.

O inadimplemento contratual foi constatado por este Tribunal contratante, conforme se verifica do relatório elaborado pela Gerência Administrativa (doc. 0189231), cujos fundamentos adoto como razões de decidir. Com efeito, restou cabalmente demonstrado nos autos que a Contratada não entregou o material na data estipulada no Termo de Referência (09/09/2020), situação também verificada em 28/09/2020, termo final da prorrogação concedida. Tampouco, manifestou-se quando notificada pela Gerência Administrativa, vindo a confirmar a sua inadimplência em suas razões recursais.

Quanto às justificativas apresentadas – *“extrema dificuldade econômica e logística para buscar o cumprimento da obrigação que culminou com a interrupção do processo”* e *“onerosidade excessiva em relação ao preço das luvas, em decorrência da falta do produto no mercado”* –, tudo em decorrência do atual estado pandêmico, razão lhe assiste, pois, conforme pontuado na Nota Jurídica n. 05/2021, que acolho, a *“contratada dispôs-se a firmar a obrigação em pleno estado de calamidade e, portanto, estava ciente das eventuais dificuldades que se apresentavam. Não fora, portanto, surpreendida pelo caso fortuito ou força maior, pois, embora os efeitos da pandemia configurem situação extraordinária e inevitável, não decorreu de evento superveniente ao ato contratual.”*

Assim, restou indubitável que a Contratada, ora Recorrente, descumpriu as Cláusulas 7.2.1 e 7.2.3 do Termo de Referência, culminando na inexecução total do objeto, por inadimplemento de todas as condições e prazos fixados para entrega do produto.

Nessa toada, a pena de multa é medida que se impõe, devendo ser mantido o percentual máximo aplicado - 20% (vinte por cento) do valor da contratação-, ante o seu caráter punitivo e educativo.

Por outro lado, considerando os argumentos apresentados pela Assessoria Jurídica, que destacou *“a pequena monta do contrato, bem como o fato de que os prejuízos sofridos pelo Tribunal foram ínfimos”*, mostra-se razoável o afastamento da pena de suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 06 (seis) meses, em consideração ao princípio da proporcionalidade.

Diante do exposto, **DOU PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso, para afastar a suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 06 (seis) meses.

Mantenho, contudo, a multa no valor de R\$ 251,88 (duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do fornecimento.

Publique-se. Intime-se.
Belo Horizonte, 8 de março de 2021.
Desembargador Fernando José Armando Ribeiro
Presidente

Republicação por incorreção no Extrato do Contrato nº 04/2021 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a **RANGAP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME** – CNPJ 09.583.388/0001-75.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de gêneros alimentícios, relativos ao Lote 02 – do Processo Licitatório n. 01/2021, Pregão Eletrônico n. 02/2021, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e no EDITAL.

Valor total estimado: R\$ 48.026,65 (quarenta e oito mil vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339030”, item de despesa “08”, fonte de recursos “10” e procedência “1”

Vigência: 10/03/2021 a 10/03/2022.

Assinatura: Belo Horizonte, 08 de março de 2021.

HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 18/2020 PREGÃO Nº 03/2021 (na forma eletrônica) Processo de Compra SIAD n. 08/2021

O Procedimento Licitatório n. 18/2020, Pregão Eletrônico n. 03/2021, Processo de Compra SIAD n. 08/2021, consistiu na contratação de empresa para aquisição, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do edital, dos seguintes serviços e produtos:

Lote 1 – Troca e aprimoramento do controle de acesso físico do datacenter: entrega e instalação de 1(uma) fechadura digital;

Lote 2 – Aquisição de licença de software;

Lote 3 – Aquisição de licença de software.

A presente licitação foi do tipo menor preço global ofertado para cada lote.

A tramitação do procedimento atendeu à legislação pertinente.

Deste modo, satisfeitas as exigências legais, **HOMOLOGO** o resultado do referido certame licitatório realizado pela Pregoeira, na seguinte forma:

Lote 01

Deserto

Lote 02

Deserto

Lote 03

Frustrado.

Publique-se.

Deferindo:

- afastamento preliminar das suas atividades, a partir de 08/03/2021, nos termos do art. 36, § 24, da Constituição do Estado de Minas Gerais, requerido pela servidora Rosangela Chaves Molina, Analista Judiciário, especialidade Pesquisador Judiciário, JME 0205-4, do Quadro de Pessoal dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

Designando:

- a servidora Tatiana Reis Teixeira Silva, Oficial Judiciário, JME 04359, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Gerente de Secretaria, código do grupo JM-CH-01, código do cargo GS-L4, PJ-77, na 4ª AJME, no período de 08/03/2021 a 10/03/2021, em prorrogação, nos termos da Portaria n. 1.238/2020 - TJMMG.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

LISTA DEFINITIVA DE CANDIDATOS INSCRITOS NA PROMOÇÃO VERTICAL 2020
OFICIAL JUDICIÁRIO
CLASSE “D” PARA “C”

	MATRÍCULA	NOME	CARGO	ESPECIALIDADE
1	0371-9	Leonardo Henrique Vaz de Melo	Oficial Judiciário	Ass. Téc. de Manutenção de Informática
2	0435-9	Tatiana Reis Teixeira Silva	Oficial Judiciário	Oficial Judiciário
CLASSE "C" PARA "B"				
	MATRÍCULA	NOME	CARGO	ESPECIALIDADE
3	0438-3	Vaneide Cristina da Cruz	Oficial Judiciário	Oficial Judiciário
4	0354-9	Vanilde Maria da Fonseca	Oficial Judiciário	Ass. Téc. de Manutenção de Informática

Deferindo:

- licença por motivo de doença em pessoa da família, requerida pela servidora Roberta Cristina dos Santos, Gerente de Secretaria, JME 0442-1, por 3 (três) dias úteis, a partir de 08/03/2021, nos termos do art. 176 da Lei n. 869, de 05/07/1952, e do art. 5º da Portaria nº 908/2016 – TJMMG

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

PLENO

CONVOCAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Presidente Desembargador Fernando Armando Ribeiro, convoco os Exmos. Senhores Desembargadores do Tribunal de Justiça Militar para a sessão administrativa presencial remota, a se realizar no dia 24 de março de 2021 (quarta-feira), às 14h00.

Pauta:

1ª Reunião de Análise da Estratégia (1ª RAE 2021)

(a) Luiza Viana Torres
Gerente Administrativa

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRESIDÊNCIA PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

Processo n. 0000742-40.2019.9.13.0001

Recorrente: Geraldo Magela Ribeiro

Advogados: Antônio de Almeida Ribas Neto (OAB/MG 077941)

Rogério Gomes Barbosa (OAB/MG 124843)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

- vista ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para apresentar resposta ao agravo em recurso especial interposto por Geraldo Magela Ribeiro.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0000713-86.2016.9.13.0003

Recorrentes: Edson Ricardo de Lima (1)

Adailton de Sousa Oliveira (2)

Alaídes Roberto de Souza (2)

Advogados: Luiz Antônio Novais de Oliveira Junior (OAB/MG 131560) (1)

Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073) (2)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

- vista ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para apresentar respostas aos agravos em recurso especial e extraordinário.

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0001284-68.2013.9.13.0001

Agravante: Jefferson Souza do Amaral

Advogado(a/s): Leandro Hollerbach Ferreira (OAB/MG 077819) e outro(a/s)
Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Súmula da decisão: registre-se que, na hipótese concreta dos autos, o direito do recorrente ao manejo do recurso de agravo, com base no art. 1.030, § 2º, do CPC, precluiu quando, de maneira equivocada, ele interpôs o recurso de agravo, com base no art. 1.042 do CPC.

Assim, em razão de o direito do recorrente ao manejo do recurso de agravo interno encontrar-se precluso (preclusão consumativa), determina-se o arquivamento dos presentes autos.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO
MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 0000783-38.2018.9.13.0002

Relator: Des. Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Des. Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Frederic Vieira de Rezende Silva

Advogado(a/s): Gustavo Nepomuceno Lopes (OAB/MG 156085)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo intacta a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – ABANDONO DE POSTO – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - SESSÃO DE JULGAMENTO DESIGNADA SEM O RETORNO DA CARTA PRECATÓRIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA - A DEFESA NADA REQUEREU NA FASE DO ART. 427 DO CPPM – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - ART. 504 DO CPPM - O APELANTE SE AUSENTOU DO POSTO PARA RETIRAR O VEÍCULO QUE A MESMA IRIA APREENDER POR ORDEM JUDICIAL – INEXISTÊNCIA DE DÚVIDAS QUANTO À AUTORIA E À MATERIALIDADE DO CRIME DE ABANDONO DE POSTO – RECURSO JULGADO IMPROCEDENTE.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

97787MG => 1; 156223MG => 1;

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0002299-93.2018.9.13.0002

Réu: Antonioni Roger da Silva Barbosa => Fica a defesa intimada da audiência Admonitória designada para o dia 15/03/2021, às 13:30 horas, pela plataforma ZOOM, cujo link de acesso à reunião se encontra no Singep à disposição da partes. Adv.: Marilza Mesquita Cerqueira, Rodrigo Cerqueira Pereira.